



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS Nº 001/07

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP - Nº 013/10

VERSÃO: 001

SPP - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

ASSUNTO: CONTROLE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS ARRECADADOS

DATA:
24/12/2010

SETORES ENVOLVIDOS: IMPREV, CONTABILIDADE E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

1) OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos das atividades realizadas no RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Vila Rica-MT, referente ao controle da receita previdenciária e da aplicação financeira dos recursos previdenciários arrecadados.

2) ABRANGÊNCIA

Identificar os executores da política de investimentos bem como responsáveis pela gestão financeira do RPPS.

3) CONCEITOS

Receita Previdenciária: Contribuições mensais dos segurados ativos e inativos, renda resultante de aplicações diversas, doações, legados e rendas eventuais.

4) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil e suas alterações.
2. Lei Municipal nº 188/1.993, de 11 de Novembro de 1.993, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Rica-MT, e dá outras providências.
3. Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 02/07

4. Portaria Ministério da Previdência Social nº 402, de 11 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nºs 9.717, de 1998 e 10.887, de 2004.
5. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 916, de 15 de julho de 2003, que disciplina o Plano de Contas para os Regimes Próprios de Previdência Social.
6. Portaria do Ministério da Previdência Social nº 95, de 06 de março de 2007, que altera os anexos I, II, III e IV da Portaria MPS nº 916, de 15 de julho de 2003, e dá outras providências
7. Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.790, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

5) RESPONSABILIDADES

A) Da Unidade Responsável – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

1. Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
2. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela Coordenação de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
3. Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria;
4. Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Departamento de Contabilidade e a Controladoria Geral de Controle Interno;
5. Determinar e chefiar as atividades do RPPS, entre outras atividades afins;
6. Encaminhar as informações à Controladoria Geral de Controle Interno, quando solicitado.
7. Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a serem executados no RPPS e nas



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 03/07

unidades executoras;

8. Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas do RPPS;
9. Coordenar os trabalhos do RPPS de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município.

B) Das Unidades Executoras

1. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
5. Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração a legislação pertinente;
6. Manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
7. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;
8. É de responsabilidade do Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, antes do exercício a que se referir, definir a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente, de forma a contemplar os fundamentos legais da resolução do Conselho Monetário Nacional 3.790/2009;
9. Qual o modelo de gestão e que estratégia de alocação dos recursos, entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos, de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução do CMN 3.790/2009 que são renda fixa, variável e imóveis a serem



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 04/07

adotados;

C) Dos Membros Participantes dos Conselhos Previdenciários (Curador ou Fiscal)

1. Os membros do Conselho Curador acompanharão trimestralmente a evolução da carteira, bem como apontarão possíveis divergências em relação à política de investimentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal fiscalizarão mensalmente todas as movimentações efetuadas pelos gestores em relação à receita e aplicação financeira.

D) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno, **a Unidade Central de Controle Interno da Administração Pública Municipal** prescrita nos termos da lei municipal nº 728/2007, 08 de Novembro de 2007, a qual tem as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
2. Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao **SPP (Sistema de Previdência Própria)**, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;
3. Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
4. Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na legislação pertinente;
5. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

6) PROCEDIMENTOS

A) Receitas

1. A receita do RPPS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:
2. De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 05/07

3. De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas à razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para a sua obtenção até 31/12/2003, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF;
4. De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas à razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n° 41/2003, que superam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF;
5. De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas pelo art. 2° da Lei Federal n°. 9.717/98, com redação dada pela Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11% a 22% (onze a vinte e dois por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
6. De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
7. De uma contribuição mensal dos segurados que deixaram de exercer temporariamente atividade que os submetiam ao regime do RPPS, mas optaram em contribuir mensalmente, sem interrupção, sua parte da previdência, e a do Município;
8. Pela renda resultante da aplicação das reservas;
9. Pelas doações, legados e rendas eventuais;
10. Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
11. Dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da CF.
12. Constituem também fontes de receita do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

B) Fiscalização e Controle

1. O RPPS poderá, a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N ° 06/07

2. As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.
3. Acompanhar e exigir da instituição financeira onde possui as aplicações, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações.
4. Realizar avaliação do desempenho das aplicações, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório.
5. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos.
6. Elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variáveis e imóveis;
7. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

7) APLICAÇÃO DAS RECEITAS

As disponibilidades de caixa do RPPS ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

A aplicação das receitas se fará tendo em vista:

1. Segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como do recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
2. A obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA RICA

FOLHAS N° 07/07

3. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução 3.790/2009.
4. É vedada qualquer aplicação de recursos que não esteja prevista na resolução.

8) CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Além das regulamentações legalmente instituídas, deverão ser obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado no que se refere à gestão de recursos.
2. O Ministério da Previdência Social – MPS acompanhará o fluxo das receitas previdenciárias, bem como a aplicação destes recursos através dos demonstrativos, os quais servem de subsídios para a emissão do CRP (Certificado de Regularização Previdenciária). Assim, o não cumprimento da Resolução CMN n° 3.790/2009 implica em sua irregularidade perante o MPS, conseqüentemente a não emissão do Certificado.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica – MT, 24 de Dezembro de 2010.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal

Ivete Bonavigo
Controladora Interna

Registre-se e Publique-se